

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 3.733 DE 30 DE MARÇO DE 1998 QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "GOGÓ DA SERIEMA" À PALMEIRA RECURVADA LOCALIZADA NA PRAÇA IPIRANGA E A DECLARA "PATRIMÔNIO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO" DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada "Gogó da Ema" a palmeira recurvada, situada na Praça Ipiranga, esquina da Rua 13 de Junho com a Avenida Generoso Ponce, nesta Capital.” **NR**

Art. 2º Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a palmeira "Gogó da Ema", de que trata o artigo 1º desta lei, declarada como "Patrimônio Histórico e Paisagístico" do Município de Cuiabá.” **NR**

Art. 3º Altera o Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal envidar esforços para a preservação da integridade física da "Gogó da Ema" e sua divulgação como ponto turístico de Cuiabá.” **NR**

Art. 4º Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal envidar esforços para a preservação da integridade física da "Gogó da Ema" e sua divulgação como ponto turístico de Cuiabá.” **NR**

Art. 5º Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei n.º 3.733/1998, que continua em plena vigência quanto à preservação, tombamento, responsabilidades e penalidades previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo apenas de **corrigir um equívoco histórico** constante na Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, de autoria do nobre ex-vereador Aurélio Augusto, que tombou como patrimônio cultural e paisagístico a palmeira símbolo de Cuiabá.



Na redação original, a espécie foi denominada de forma equivocada como “Gogó de Seriema”. Todavia, o nome consagrado popularmente e reconhecido pela tradição cuiabana é “**Gogó de Ema**”, referência à curvatura do tronco da palmeira que lembra o pescoço arqueado da ema — e não da seriema, ave de postura ereta.

Conforme destacado em reportagem publicada no portal *Mídia Hoje* (“A palmeira símbolo de Cuiabá e do Pantanal”), redigida pelo senhor **Francisco das Chagas Rocha** que é membro do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso (IHGMT), a denominação correta, reconhecida pela cultura popular e pelo imaginário local, é “**Gogó de Ema**”, sendo este o verdadeiro símbolo vivo da identidade cuiabana e do Pantanal.

A alteração proposta é **pontual e de mínima intervenção legislativa**, não modificando o tombamento, nem os dispositivos de proteção da lei, mas apenas corrigindo a nomenclatura para adequá-la à realidade cultural e histórica.

Dessa forma, busca-se preservar a coerência simbólica, evitar confusões em materiais turísticos e educativos, e valorizar o patrimônio imaterial que o “Gogó de Ema” representa para Cuiabá.

Quanto à competência para legislar sobre o presente, verifica-se que a proposição, de fato, se insere no escopo da municipalidade, em razão de se tratar de genuíno interesse local. Isso porque, conforme o disposto no Art. 4º, I da Lei Orgânica 01/1990, inclui-se na competência do Município de Cuiabá: **I - Dispor sobre assunto de interesse local [...]**

Nesse aspecto, não há que se falar em vícios na fase introdutória do processo, dada a inexistência de contrariedade a qualquer reserva legal ou constitucional da matéria. Ademais, o projeto está instruído com os documentos necessários para sua propositura, visto que cumpre a juntada das documentações, sendo assim, atende os requisitos constitucionais.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de setembro de 2025

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

